



22

Mensagem n.º 017/2017

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 017/2017 – Estabelece o Índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e dos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**, uma vez que o mesmo tem a necessidade eminente de ser apreciado.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 26 de Maio de 2017.


José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner.



Projeto de Lei nº 017/2017

Estabelece o Índice para revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados, pensionistas e dos Conselheiros tutelares, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares do Município serão revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal conforme segue:

I – Com a aplicação de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento), referente ao ano de 2017, o valor de referência passa a ser de R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos).

Art. 2º - A revisão geral, anual, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional.

Parágrafo Único: Não estão enquadrados na presente Lei, o quadro do magistério, cujo índice foi amparado pela Lei n.º 1331/2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1325, de 14 de Fevereiro de 2017.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 2017.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Em razão do Veto junto ao Projeto de Lei nº 014/2017, qual tratava da mesma matéria, vetado face a erro material na aplicação do percentual sobre valor de referência, este não observado pelos Edis e aprovado pela Casa Legislativa, não restando outra alternativa se não o Veto.

A fim da aplicação do direito garantido em Lei a reposição anual dos salários dos funcionários não só públicos como a todos de forma em geral, visto que o próprio salário mínimo é reajustado anualmente de acordo com a inflação medida pelo Governo Federal, é que venho propor que seja revista uma reposição.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei aos nobres Edis visa estabelecer o Índice para revisão geral, anual, referente ao ano de 2017 dos servidores e dos Conselheiros Tutelares de Sentinela do Sul, e dá outras providências.

Ocorre que a legislação pátria por intermédio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu Artigo 37, inciso x, assegurou aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de Índices.

Nessa seara, estamos encaminhando o Projeto de Lei que contempla a revisão geral anual. O pré-falado Projeto de Lei, visa além de repor as perdas com inflação dos vencimentos dos servidores, o cumprimento da cártula Constitucional.

Como é de conhecimento público, preocupados em dispensar uma atenção especial aos servidores públicos, estamos concedendo o percentual de 5,22% (cinco vírgula vinte e dois por cento), referente ao ano de 2017, desta forma o valor padrão referencial do quadro do funcionalismo passa a ser de R\$ 23,73 (vinte e três reais e setenta e três centavos), sendo esse compatível e adequado a todos e quaisquer índices de reposição da inflação, haja vista que o IGPM/INPC/IPCA do período até abril contempla tal percentual, salientando que nos utilizamos dos valores de inflação para proceder tal reposição. Nessa premissa, estamos ora concedendo um percentual quantitativo digno e que não comprometerá as finanças públicas.

Esclarece que o quadro do magistério teve seu índice de reposição salarial através da Lei nº 1331/2017, e desta forma, não pode e não deve ser novamente contemplados com nova reposição, já que o valor de referência foi reajustado.

Para que se torne mais claro, vale ressaltar que a correção inflacionaria do período de abril de 2016 a março de 2017 foi de 4.08% mais IGPM do período que foi de 3.36% sendo que a media das somas dos dois índices é de 3.72% acrescidos de ganho real de 1,5% chegando ao índice de 5.22% .



Prefeitura Municipal de

Sentinela do Sul

Estado do Rio Grande do Sul



Por outro lado, informamos que a revisão geral anual não excederá nossas previsões nem nossos limites de gastos regulados pela Lei Complementar 101/2000, fator pelo qual, torna-se plenamente viável a concessão de tal índice percentual.

Assim, já foi dito, a pretensão da administração pública é de manter e ampliar o bom perfeito e fiel andamento dos servidores públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga atender a demanda torna-se imperiosa e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, de forma que seus vencimentos lhes possibilitem digna condição de vida, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, e contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.

Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos. De outra banda, o executivo realizou análise consciente sobre o percentual máximo a ser concedido e foi justamente o que ora fizemos. Salientamos ainda, que não pudemos conceder percentual superior ao ora estabelecido eis que viria a inviabilizar as finanças públicas.

Gabinete do Prefeito, em 26 de Maio de 2017.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal